

de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de reclamação, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência

de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Domingos Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

305051162



## PARTE E

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso n.º 17133/2011

O Banco de Portugal informa que, a partir de 08 de Setembro de 2011, irá colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 10, designada «25.º Aniversário da Adesão de Portugal e Espanha à União Europeia» e uma moeda corrente comemorativa, com o valor facial de € 2, designada «500.º Aniversário de Fernão Mendes Pinto».

As características das supracitadas moedas foram aprovadas pela Portaria n.º 253/2011, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, N.º 121, de 27 de Junho de 2011 e pela Portaria n.º 185/2011, publicada na *Diário da República*, 1.ª série — N.º 88, de 06 de Maio de 2011.

A distribuição ao público das moedas será efectuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

23 de Agosto de 2011. — Os Administradores: *Vitor Rodrigues Pessoa* — *José António da Silveira Godinho*.

305057692

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Despacho (extracto) n.º 10925/2011

Por despacho de 22-08-2011, do Reitor da Universidade do Algarve:

Nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, são designados para fazerem parte do júri do concurso para Título de Especialista para a Área de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica (Radiologia/Imagiologia), os seguintes professores:

Presidente: Doutor João Pinto Guerreiro, Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Maria da Graça Cristo dos Santos Lopes Ruano, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutor Graciano do Nascimento Nobre Paulo, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra;

Doutor Luís Jorge Oliveira Carrasco Lança, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Licenciado José Paulo Ferreira da Silva Carvalho, Técnico Coordenador no Hospital de S. Teotónio, E. P. E.;

Licenciado António Júlio Felizardo Gomes, Técnico Coordenador no Centro Hospital de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E..

26 de Agosto de 2011. — O Reitor, *João Guerreiro*.

205064447

### UNIVERSIDADE DA MADEIRA

#### Reitoria

#### Aviso n.º 17134/2011

Sob proposta do Conselho Científico do Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, e na sequência da comunicação prévia efectuada no dia 26 de Agosto de 2011 à Direcção-Geral do Ensino superior, procede-se à publicação das alterações introduzidas no mestrado em Gerontologia: Especialidade em Gerontologia Social, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado em Gerontologia: Especialidade em Gerontologia Social, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — Cr 107/2009, e objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2009, sob o Despacho n.º 18547/2009, passam assim a ter a redacção constante no anexo ao presente despacho.

29 de Agosto de 2011. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

#### ANEXO

#### Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
- 2 — Curso: Gerontologia: Especialidade em Gerontologia Social.
- 3 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 4 — Área científica predominante do curso: Gerontologia.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 6 — Duração normal do curso: dois anos lectivos.
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gerontologia	Ger	111	9
<i>Total</i>		111	9